

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 662/2021

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

ALTERA A LEI 20.234, DE 4 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUIU A CAMPANHA ESTADUAL 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 662/2021

Projeto de Lei Nº:

Altera a Lei 20.234, de 4 de junho de 2020, que instituiu a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 1º Altera a redação do art 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro.”

Art. 2º Altera a redação do art 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:”

Art. 3º Altera a redação do art 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem:”

Art. 4º Altera a redação do art 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante os dias de realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha.”

Art. 5º Altera a redação do art 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

A campanha mundial pelo fim da violência contra meninas e mulheres é internacionalmente chamada de 16 dias de ativismo, tendo seu início em 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher). É uma homenagem às irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa, conhecidas como “Las Mariposas”, assassinadas em 1960 por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

seu ativismo em oposição ao governo do ditador Rafael Trujillo, que presidiu a República Dominicana de 1930 a 1961, quando foi deposto. O encerramento da campanha ocorre no dia 10 de dezembro, data da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A campanha foi criada em 1991, por mulheres do Instituto de Liderança Global das Mulheres, e desde então mobiliza pessoas, instituições, coletivos e organizações do mundo todo para a importância de prevenir e acabar com as violências contra a mulher. Realizada anualmente em cerca de 150 países, com mobilização da sociedade civil e do poder público, a campanha tem como objetivo conscientizar a população a respeito dos diferentes tipos de agressão cometidos contra meninas e mulheres.

No Brasil a campanha começa antes da data internacional, em 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), e totaliza 21 dias de atividades que chamam a atenção para a garantia de direitos de meninas e mulheres. A iniciativa, empreendida no Brasil desde 2003, incorpora à campanha “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher” o “Dia da Consciência Negra”, celebrado em 20 de novembro, por considerar a mulher negra duplamente vulnerável.

Toda sociedade pode e deve participar da referida campanha, bastando para tanto, apoiar ou realizar ações que promovam a reflexão e ações no combate a qualquer tipo de violência contra a mulher.

Assim, para equalização da legislação estadual a campanha nacional, peço apoio dos meus nobres pares, na aprovação desta atualização a legislação vigente, Lei 20.234, de 04 de junho de 2020.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **662** e o código CRC **1D6A3E7F3D5B1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1906/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 662/2021**.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1906** e o código CRC **1C6C3F7E6B1E4ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1920/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2021, às 19:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1920** e o código CRC **1D6F3B7E6B1E9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1209/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1209** e o código CRC **1D6F3C7D6F7B5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 941/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 662/2021

Projeto de Lei nº 662/2021

Autor: Deputada Cristina Silvestri

Altera a Lei nº 20.234, de 4 de julho de 2020, que institui a campanha estadual pelo fim da violência contra as mulheres.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 20.234, DE 4 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. CONTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE PRESENTES. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DE SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestre, visa “alterar a lei 20.234, de 4 de julho de 2020, que institui a campanha estadual pelo fim da violência contra as mulheres”, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1º Altera a redação do art 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 1º Institui a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro.”

Art. 2º Altera a redação do art 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:”

Art. 3º Altera a redação do art 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem:”

Art. 4º Altera a redação do art 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Durante os dias de realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha.”

Art. 5º Altera a redação do art 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 5º A Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na Justificativa, a autora esclarece que toda sociedade pode e deve participar da referida campanha, bastando para tanto, apoiar ou realizar ações que promovam a reflexão e ações no combate a qualquer tipo de violência contra a mulher.

E, que a atualização da legislação vigente, Lei 20.234, de 04 de junho de 2020, se dará através da aprovação do Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos.

Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria e legalidade.

Não existem óbices legais para a aprovação do Projeto de Lei, na forma do substitutivo geral, uma vez que seu objetivo é instituir a campanha estadual pelo fim da violência contra as mulheres.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise está em conformidade com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como em âmbito estadual, da Lei Complementar 176/2014, às quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma de substitutivo geral, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 08 de março de 2022.

–

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO RICARDO ARRUDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 662/2021

Nos termos do inciso IV do art. 175 e do art. 177, ambos do Regimento Interno, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 662/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 20.234, de 4 de junho de 2020, que institui a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Art. 1º Altera a súmula da Lei nº 20.234, de 4 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Institui a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 20.234, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui a Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a ser realizada anualmente de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 3º Altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 20.234, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres deve ter cunho educacional, cultural e preventivo e ter por objetivos:

Art. 4º Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 20.234, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para a realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário podem:

Art. 5º Altera o art. 4º da Lei nº 20.234, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Durante os dias de realização da Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres os prédios públicos podem ser iluminados com a cor laranja, símbolo da Campanha.

Art. 6º Altera o art. 5º da Lei nº 20.234, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º A Campanha Estadual 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **941** e o código CRC **1E6A4A6C8B5A1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3590/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 662/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de março de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2022, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3590** e o código CRC **1F6D4D6F9B2A3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2303/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2303** e o
código CRC **1F6F4B6C9D2A3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1040/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER PL 662/2021

ASSUNTO: Altera a Lei 20.234, de 4 de junho de 2020, que instituiu a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

O Projeto de Lei n. 662/2021, apresentado pela Excelentíssima Deputada Estadual Cristina Silvestre, altera a Lei 20.234, de 4 de junho de 2020, que instituiu a Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

O presente projeto já conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e, também, encontra-se dentro das matérias de competência desta Comissão estabelecidas no art. 63 do Regimento Interno da Casa:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - Incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - Apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

O projeto tem como objetivo ampliar o tempo de duração da Campanha Estadual 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres para 21 dias, justificando a autora que “a campanha foi criada em 1991, por mulheres do Instituto de Liderança Global das Mulheres, e desde então mobiliza pessoas, instituições, coletivos e organizações do mundo todo para a importância de prevenir e acabar com as violências contra a mulher. Realizada anualmente em cerca de 150 países, com mobilização da sociedade civil e do poder público, a campanha tem como objetivo conscientizar a população a respeito dos diferentes tipos de agressão cometidos contra meninas e mulheres. **No Brasil a campanha começa antes da data internacional, em 20 de novembro (Dia da Consciência Negra), e**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

totaliza 21 dias de atividades que chamam a atenção para a garantia de direitos de meninas e mulheres. A iniciativa, empreendida no Brasil desde 2003, incorpora à campanha '16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher' o 'Dia da Consciência Negra', celebrado em 20 de novembro, por considerar a mulher negra duplamente vulnerável".

Desta forma, a ampliação do tempo de duração da Campanha para englobar o Dia da Consciência Negra é salutar e contribui com o combate à violência e ao racismo contra as mulheres e meninas negras.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer nesta Comissão é FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei e opina-se por sua APROVAÇÃO.

Curitiba, 21 de março de 2022.

CANTORA MARA LIMA

PRESIDENTE

LUCIANA RAFAGNIN

RELATORA



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2022, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1040** e o
código CRC **1B6A4E9F0A8B2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4051/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 662/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de março de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 11 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 09:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4051** e o código CRC **1C6A4E9B6E8D0DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2615/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2022, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2615** e o código CRC **1C6D4D9F6D8D0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1386/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 662/2021

Autor: Deputada Cristina Silvestri

Relator: Deputado Soldado Fruet

Assunto: Altera a Lei nº 20.234, de 04 de junho de 2020, que instituiu a Campanha Estadual 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ALTERA LEI QUE TRATA SOBRE OS 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 46 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 48 DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Excelentíssima Deputada Cristina Silvestri, com fito de alterar a Lei nº 20.234, de 04 de junho de 2020, que instituiu a Campanha Estadual 16 (dezesesseis) dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Após inspeção dos requisitos legais, constitucionais e de técnica legislativa que resultaram no parecer favorável, na forma de emenda substitutiva geral, pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a proposição foi encaminhada a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e, subseqüentemente, a esta Comissão Permanente de Segurança Pública.

Superada esta breve introdução, passa-se à análise do projeto em tela.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa alterar a Lei nº 20.234, de 04 de junho de 2020, que instituiu a Campanha Estadual 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Nessa senda, diante do teor do projeto de lei, é incumbência dessa Comissão de Segurança Pública exarar parecer sob a matéria, consoante preconiza o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, *in verbis*:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à **ordem e à segurança pública**.

Ademais, a Carta Magna, em seu artigo 144, aduz que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...).

Essa redação é similar a constante no artigo 46 da Constituição do Estado do Paraná, vejamos:

Art. 46. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos: (...).

Portanto, indubitável que a matéria contida no projeto de lei é atinente à Comissão de Segurança Pública.

Destarte, o projeto amplia o prazo da campanha de Fim da Violência contra as Mulheres de 16 (dezesesseis) para 21 (vinte e um) dias.

Não obstante a Campanha 16 (dezesesseis) dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres seja uma data de conscientização globalmente celebrada, no Brasil, a homenagem se estende para 21 (vinte e um) dias, haja vista que abrange desde o Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, em que se rememora a dupla vulnerabilidade da mulher negra, até o dia 10 de dezembro, data em que foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, perfazendo 21 (vinte e um) dias de duração.

Imperioso destacar que a Lei nº 20.234, a qual se pretende alterar, em sua redação atual, traz em sua súmula e demais dispositivos que a campanha de 16 (dezesesseis) dias de ativismo perdura entre os dias 20 de novembro a 10 de novembro, podendo levar o intérprete mais desatento ao erro, por não saber que no Brasil são reconhecidos 21 (vinte e um) dias de ativismo pela causa.

Dito isso, a mudança se faz imperiosa para que não gere incompreensão e para que a lei seja a mais clara possível, consoante determinam a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Estadual nº 176/2014.

Cabe ressaltar que, *per se*, o projeto não cria órgão ou atribuição ao Poder Executivo, mas tão somente alterar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

legislação já existente, não incorrendo em qualquer vício desta estirpe.

Além disso, constata-se que a proposta não enseja qualquer gasto ou prejuízo à administração pública, mas tão somente alteração formal num projeto preexistente voltado à proteção das mulheres.

Por derradeiro, patente a inexistência de vício atinente às atribuições desta Comissão de Segurança Pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após minuciosa análise das exigências concernentes a esta Comissão, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 662/2021, estando apto para prosseguir em sua tramitação e ulterior votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

SOLDADO FRUET

Deputado Estadual



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1386** e o código CRC **1D6B5A5C3F0D0FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5167/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 662/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5167** e o código CRC **1E6F5D5C3B1E6FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3324/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3324** e o código CRC **1D6A5B5E3D1E6AF**